

Contrato CDRJ N° 51 /2019 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDOPERJ E A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ, VISANDO A ADEQUAÇÃO DO SETOR PORTUÁRIO ÀS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES E AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM ENTRE AS PARTES.

O SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua México, 03, 10º andar, Sala 1001 – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.408.122/0001-95, doravante designado SINDOPERJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo Presidente, BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ, portador da carteira de identidade nº V7524162DPMAFRJ, e inscrito no CPF sob o nº 061.530.517-23 e por seu Diretor Executivo Vice-Presidente Financeiro, LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELLOS CARNEIRO, portador da carteira de identidade nº 04.396.281-0, e inscrito no CPF sob o nº 781.232.837-68, e a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, doravante denominada CDRJ, com sede na Rua Acre 21, Centro, nesta cidade, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, representada pelo seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, inscrito no CPF sob o nº 332.852.767-20, conforme autorização da Diretoria Executiva da CDRJ em sua 2374ª reunião, realizada em 31/10/2019, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento legal nas disposições: da Lei nº 13.303/2016, Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN-GERCAL, nº 06.001/2018), na Lei nº 9.966/2000, e na Resolução CONAMA nº 398/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade regular as atividades a serem desenvolvidas em regime de cooperação entre o SINDOPERJ e a CDRJ, visando a manutenção do Centro de Atendimento à Emergências – CAE, de interesse comum, com objetivo de atender as necessidades do porto do Rio de Janeiro, contemplando as áreas sob gestão pública ou arrendadas, e o cumprimento de exigência feita pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO SINDOPERJ

- I. Manter em funcionamento o Centro de Atendimento a Emergência no local disponibilizado pela CDRJ, com objetivo de atender as necessidades do porto do Rio de Janeiro, contemplando as áreas sob gestão pública ou arrendadas;
- II. Subsidiar a CDRJ com informações atualizadas relativas aos Planos de Emergência Individuais – PEI's de cada uma das empresas que compõem o SINDOPERJ e consolidar, confeccionar e atualizar o Plano de Emergência Individual – PEI, para o porto do Rio de Janeiro, no que tange às áreas de atuação operacional das respectivas empresas.
- III. Conservar o local disponibilizado pela CDRJ, para o estabelecimento de uma estrutura administrativa e logística com a finalidade de prevenção, monitoramento e combate aos eventos acidentais com óleo, derivados ou outros produtos químicos, dimensionando-a para atender até dois cenários de piores casos, simultaneamente, das empresas signatárias do contrato de prestação de serviço, para este propósito;
- IV. Realizar manutenção preventiva e corretiva, salvo em caso fortuito ou de força maior, pela empresa contratada para gerir o CAE no local disponibilizado, sendo imprescindível a autorização prévia da CDRJ, em caso de necessidade de realização de obras;
- V. Compartilhar com a CDRJ os custos referentes ao consumo de água e energia inerentes à utilização do local, com divisão igualitária das contas entre cada uma das empresas signatárias do CAE e a CDRJ e prazo de vencimento de 7 dias, a partir da data de emissão das faturas correspondentes;
- VI. Manter no Centro de Atendimento à Emergências, na forma do contrato assinado pelas empresas signatárias do contrato do CAE e a prestadora de serviços de atendimento a emergências, uma equipe de técnicos, treinados e capacitados, em

estado de plantão e prontidão, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma que possa ser acionada a qualquer momento;

- VII. Desenvolver um programa de treinamentos teóricos e práticos, de forma periódica, abordando aspectos relacionados às operações de emergência, para prevenção, preparação e resposta rápida;
- VIII. Conduzir, conforme estabelecido nos PEI's, exercícios simulados no atendimento a emergências, para avaliação da capacidade de resposta das equipes e das empresas às situações de acidentes;
- IX. Disponibilizar a infraestrutura do Centro para atender as demandas advindas da coordenação do Plano de Área da Baía de Guanabara – PABG, conforme definido no plano aprovado pelo órgão ambiental e mediante aprovação das empresas signatárias do CAE e da CDRJ;
- X. Em caso de acidente, envolvendo operações sob responsabilidade das empresas signatárias do CAE, este poderá ser acionado pelo causador do acidente ou pela CDRJ, sendo certo que o causador do acidente assumirá integralmente o custeio dos serviços prestados pelo CAE, nos termos do Anexo I.

Parágrafo Primeiro – Para poder acionar o CAE, no caso de acidente em operações sob a responsabilidade de outros signatários, a CDRJ deverá inicialmente contatar a empresa causadora do acidente para aferir quais medidas estão sendo tomadas para remediar as consequências ambientais do referido acidente. Em sequência, a CDRJ somente poderá acionar o CAE, caso as medidas adotadas pela empresa causadora não estejam de acordo com o PEI devidamente homologado no órgão ambiental.

Parágrafo Segundo – Nos demais casos, o CAE poderá ser acionado por quaisquer das referidas empresas ou pela CDRJ e o acionador assumirá o custeio dos serviços prestados, devendo posteriormente, ao identificar o causador do acidente, repassar os respectivos custos.

DA CDRJ

- I. Disponibilizar sem custos ao SINDOPERJ, a utilização de uma área no porto do Rio de Janeiro, propícia para atender ao funcionamento do Centro de Atendimento a Emergências, e adequada para fácil movimentação de equipamentos e materiais de combate a acidentes ambientais;
- II. Providenciar a medição do consumo de água e energia referentes à utilização do CAE, após a instalação dos medidores, arcar com o custeio de sua quota parte do consumo aferido e encaminhar a cobrança do restante aos usuários, sem a incidência de quaisquer tarifas portuárias;
- III. Encaminhar o PEI consolidado e suas revisões para análise e aprovação pelo órgão ambiental competente;
- IV. Formalizar junto à coordenação do PABG os recursos materiais e pessoais disponíveis no Centro;
- V. Disponibilizar o acesso às instalações portuárias sob sua autoridade, principalmente o acesso ao “pau de carga”, bem como as informações técnicas e operacionais relativas à atividade portuária;
- VI. Estabelecer, em conjunto, a troca de informações entre CDRJ, órgão ambiental competente e SINDOPERJ, visando ampliar o conhecimento mútuo entre os procedimentos operacionais do setor;
- VII. Definir os mecanismos e procedimentos de remessa de informações pela CDRJ ao órgão ambiental competente;
- VIII. Participar das ações, programas e atividades relacionadas às operações do Centro de Atendimento a Emergências.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Para constituir a Coordenação Técnica do presente Acordo e dos Termos Aditivos que vierem a ser assinados, a CDRJ e o SINDOPERJ designarão um coordenador cada um, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura, com as atribuições de acompanhar a execução deste Acordo, sugerir providências de correção e ajustamento, analisar e propor medidas de aprimoramento legal e operacional que contribuam para a adequação dos procedimentos desenvolvidos no Centro de Atendimento à Emergências.

Parágrafo Primeiro – Os coordenadores poderão ser substituídos ou reconduzidos;

Parágrafo Segundo – Caberá aos coordenadores agendamento de reunião sempre que necessário, facultado convite ao representante da empresa operadora do CAE, para avaliação conjunta do Centro, em relação a todo e qualquer aspecto voltado ao seu bom funcionamento;

Parágrafo Terceiro – Os assuntos tratados na reunião de que trata o parágrafo anterior, deverão constar de uma “memória”, a ser encaminhada à SUPMAM/CDRJ e ao SINDOPERJ, para divulgação aos demais interessados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Um conveniente não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo outro conveniente com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Acordo, nem por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza, seja cível, trabalhista, previdenciária ou securitária, que venham a ser causados em decorrência de atos dos prepostos ou associados destes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não prevê, em nenhuma hipótese, repasse financeiro entre as Partes, devendo cada uma das Partes arcar com as responsabilidades assumidas na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em todo o material, equipamentos, peças publicitárias, veículos e outros meios de qualquer natureza, vinculados às atividades deste Acordo, far-se-á constar “ACORDO DE COOPERAÇÃO SINDOPERJ/CDRJ”.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo deverá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, através de uma notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

Parágrafo Único – Este Acordo também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Conveniência mútua de ambas as Partes signatárias, observada prévia comunicação no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) Inadimplência de qualquer das signatárias às condições conveniadas;
- c) Superveniência de norma legal que o torne material, formal ou legalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo, este Instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O extrato do presente Acordo será publicado em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, correndo os encargos, em igual proporção, por conta do SINDOPERJ e da CDRJ.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem a Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda controvérsia oriunda da interpretação ou da execução deste Acordo.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 20 de DEZEMBRO de 2019.



FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ – Companhia Docas do Rio de Janeiro



BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ

Diretor-Presidente

SINDOPERJ – Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Rio de Janeiro



LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELLOS CARNEIRO

Diretor Executivo Vice-Presidente Financeiro

SINDOPERJ – Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2)  _____

ANEXO I – Tabela de valores dos serviços de atendimento a emergências

HIDROCLEAN 
Grupo Bravante

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL | P5487/19
SINDOPERJ

PESSOAL PERSONNEL	Valor Cost *
Comandante Local / On Scene Commander	R\$ 2.300,00
Administrativo / Administrative	R\$ 980,00
Biólogo / Biologist	R\$ 1.600,00
Coordenador / Coordinator	R\$ 1.100,00
Engenheiro de Segurança / Safety Engineer	R\$ 1.600,00
Gerente Operações / Operational Manager	R\$ 1.600,00
Técnico de Segurança / HSE	R\$ 1.300,00
Oceanógrafo / Oceanographer	R\$ 1.600,00
Operador / Operator	R\$ 484,00
Supervisor / Supervisor	R\$ 1.100,00

* Valor por período de 12 horas. / Cost of 12 hours period.

BARREIRA DE CONTENÇÃO CONTAINMENT BOOM	Valor Cost *
Ro-Boom 1100	R\$ 40,00
Ro-Boom 1300	R\$ 40,00
Ro-Boom 1500	R\$ 40,00
Ro-Boom 1800	R\$ 50,00
Ro-Boom 2000	R\$ 50,00
Seafence	R\$ 10,00
Troilboom GP 750	R\$ 10,00
Troilboom GP 1100	R\$ 12,00
Hidrofence	R\$ 12,00
Current Buster **	R\$ 2.900,00
Ocean boom Vane **	R\$ 1.300,00

* Valor por metro por dia. / Dailly fee per meter.

** Valor por unidade por dia. / Daily fee per unity.

MATERIAL ABSORVENTE SORBENT MATERIAL	Valor Cost *
Barreira Absorvente / Sorbent Boom (metro / meter)	R\$ 40,00
Cordão Absorvente / Sobent Cord (metro / meter)	R\$ 22,00
Manta Absorvente (0,40x0,50m) / Sorbent Pad (unid./unit)	R\$ 4,70
Pom-pom (metro / meter)	R\$ 38,90
Travesseiro Absorvente / Sobernt Pillow (kg)	R\$ 19,90
Turfa / Peat (unid./unit)	R\$ 19,80

* Valor por unidade conforme discriminado. / Cost per unity according to description.

RECOLHEDOR SKIMMER	Valor Cost *
Aligator + Power Pack	R\$ 960,00
Belt + Power Pack 35 m ³	R\$ 940,00
Mini Max + Spate 75C (bomba / pump) 35 m ³	R\$ 690,00
Ro Disc 40 + Power Pack 40 m ³	R\$ 1.080,00
Tarantula + Thruster + Power Pack 250 m ³	R\$ 3.200,00
Drum skimmer 60 m ³	R\$ 960,00
Terminator + Thruster + Power Pack 125 m ³	R\$ 1.680,00
Termite + Power Pack 100 m ³	R\$ 1.590,00

* Valor diário. / Dailly fee.

TANQUE DE ARMAZENAMENTO STORAGE TANK	Valor Cost *
Tanque flutuante - Ro-Tank 15m ³	R\$ 300,00
Tanque flutuante - Ro-Tank 50m ³	R\$ 430,00
Tanque terrestre 05m ³ / Fast Tank 05m ³	R\$ 130,00
Tanque terrestre 10m ³ / Fast Tank 10m ³	R\$ 190,00

* Valor diário. / Dailly fee.

BOMBA DE TRANSFERÊNCIA PUMP	Valor Cost *
DOP 160	R\$ 1.300,00
DOP 250	R\$ 1.690,00
SPATE 75C	R\$ 480,00

* Valor diário. / Dailly fee.

GERADORES POWER PACKS	Valor Cost *
Power Pack 14KW	R\$ 820,00
Power Pack 25KW	R\$ 880,00
Power Pack 50KW	R\$ 900,00
Power Pack 80KW	R\$ 1.160,00
Power Pack 110KW	R\$ 1.520,00

* Valor diário. / Dailly fee.

EMBARCAÇÃO VESSEL	Valor Cost *
Barco de Apoio Pequeno / Small fishing boat	R\$ 790,00
Barco de Apoio Portuário / Fishing boat	R\$ 2.300,00
Lancha Rápida / Fast Boat	R\$ 1.800,00

* Valor diário. / Dailly fee.



BOMBA DE JATEAMENTO PRESSURE WASHER	Valor Cost *
Alta pressão s/ gerador / High pressure, no power pack	R\$ 430,00
Baixa pressão s/ gerador / Low pressure, no power pack	R\$ 300,00

* Valor diário. / Dailly fee.

COMBUSTÍVEL FUEL	Valor Cost *
Diesel	R\$ 4,77
Gasolina / Gasoline	R\$ 5,98
Querosene / Kerosene	R\$ 4,15

* Valor por litro. / Cost per litre.

EQUIPAMENTOS AUXILIARES AUXILIARY EQUIPMENTS	Valor Cost *
GPS portátil / Portable GPS (dia/day)	R\$ 38,00
Big Bag	R\$ 70,00
Boia de Arinque / Triping Bouy (dia/day)	R\$ 257,14
Cabo de 1/2" / 1/2" Rope (metro / meter)	R\$ 4,50
Cabo de 3/8" / 3/8" Rope (metro / meter)	R\$ 3,70
Camera Digital / Digital Camera	R\$ 20,00
Container (dia/day)	R\$ 88,00
Máscara facial PFF2 / Facial Mask - PFF2	R\$ 22,00
Poita de Concreto / Permanent Anchor (dia/day)	R\$ 38,91
Saco de Lixo / Trash plastic bag	R\$ 1,50
Saco de Trapo / Rag Bag (50kg)	R\$ 157,00
Soprador Portátil / Leaf Blower (dia/day)	R\$ 870,00
Veículo Pequeno Porte / Small Vehicle (dia/day)	R\$ 390,00

* Valor por unidade conforme discriminado. / Cost per unity according to description.

DISPERSANTES QUÍMICOS DISPERSANT	Valor Cost *
Ultrasperse II (tambor / drum - 200L)	R\$ 7.800,00
Sistema de aplicação / Application system (dia / day)	R\$ 650,00

* Valor por unidade conforme discriminado. / Cost per unity according to description

EQUIPAMENTOS HAZMAT HAZMAT EQUIPMENT	Valor Cost *
Neutralizante para ácido / Acid blocker	R\$ 30,00

Botas HAZMAT / HAZMAT Boots	R\$	52,00
Equip. de Respiração Autônoma / Breathing Apparatus	R\$	150,00
Equipamentos de Descontaminação / Decon Equipment	R\$	1.700,00
Explosímetro / Volatile Organic Compound Monitor	R\$	45,00
Lanterna Anti Explosão / Flash Light (anti-explosion)	R\$	12,00
Lona / Canvas	R\$	780,00
Luvas Cirúrgicas / Surgical Gloves	R\$	5,00
Luvas de PVC / PVC Gloves	R\$	28,00
Luvas Nitrílicas / Nitrilic Gloves	R\$	28,00
Medidor de pH / pH Meter	R\$	42,00
Pistola de Temperatura / Temperature Gun	R\$	42,00
Roupa Tychem BR nível B / Tychem BR - special coverall level B	R\$	140,00
Roupa Tychem SL nível B / Tychem SL - special coverall level B	R\$	520,00
Roupa Tychem SR nível A / Tychem SR - special coverall level A	R\$	5.820,00
Silver tape	R\$	34,00
Tambor para resíduos / Residue container	R\$	4.900,00

* Valor unitário. / Unit cost.

COMUNICAÇÃO COMMUNICATIONS	Valor	Cost *
Radio VHF Fixo / VHF Radio Station	R\$	32,00
Radio VHF Portátil / Portable VHF Radio	R\$	26,00
Celular/ Mobile Phone	R\$	25,00
Telefone por satélite / Satellite Phones	R\$	160,00

* Valor diário. / Dailly fee.

TAXA DE ACIONAMENTO ACTIVATION FEE	R\$	5.000,00
---------------------------------------------	-----	----------

Os itens gasolina, óleo diesel, querosene, alimentação, hospedagem, deslocamento de equipamentos, contas de telefones, fretes, passagens de avião, vôos de helicóptero, embarcações, destinação final de resíduos, utilização de drone, levantamento de dados oceanográficos, caminhão vácuo, draga de sucção e análise de laboratoriais, não



citados na tabela acima, serão cobrados à parte, através de nota fiscal acrescidos de 15% de taxa de administração e mais 20% de impostos.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

